



**ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 001/2013** para a **Aquisição de Ração para Canil Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente especificada no Anexo I – Termo de Referência do Edital.** Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às 09h e 40 min, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Lilian Mantovani Pinto de Toledo e Sílvia Carla Rodrigues de Moraes membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 09h e 30 min, tendo em vista que no protocolo de recebimento de edital constava que o horário de encerramento seria às 09h a Comissão decidiu que iria seguir o horário para encerramento constante no edital às 09h30m, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 001/2014**, do corrente ano, para a **Aquisição de Ração para Canil Municipal, conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente especificada no Anexo I – Termo de Referência do Edital.** Foram convidadas a participar do presente conforme protocolo de convite recebidos pela Divisão de Licitações, anexa ao processo, as seguintes empresas: **1) AGRO CAMPO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, 2) MANTOVANI E YOSHIHARA LTDA ME, 3) AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME** e manifestou o interesse em participar a seguinte empresa: **NIKOAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME**, conforme caixa de e-mail anexa ao processo. Todas as empresas convidadas a participar do presente convite encaminharam os protocolos de recebimento do convite manifestando o interesse em participar da licitação. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a empresa: **1) AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME (protocolo nº 002228/2014) e 2) NIKOAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA – ME (protocolo nº 002227/2014)** e com fundamento no disposto no § 7º do Art. 22 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, justifica-se o desinteresse dos demais convidados, não havendo ainda, quaisquer impedimentos para a continuidade do presente procedimento licitatório. Compartilha de mesma opinião o Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, pg. 203*”, a saber: “6.6) O problema do número mínimo: A inexistência de, no mínimo, três potenciais interessados ou o não comparecimento de licitantes em tal número mínimo não se constitui em causa de invalidação do procedimento licitatório... não é possível subordinar a validade da licitação à escolha, totalmente subjetiva e arbitrária, dos particulares a quem foi dirigido o convite. Se os particulares não desejarem apresentar proposta ou se o fizerem em termos inadequados, não se pode atribuir a consequência da automática invalidação do certame.” Diante do exposto, esta Comissão entende que o processo cumpriu com os requisitos legais, uma vez que foram convidadas 03 (três) empresas e 01 (uma) manifestou o interesse em participar no presente certame e a não apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta, por parte de 02 (duas) destas empresas, constitui-se em manifesto desinteresse por parte das mesmas, sendo ainda que não houve qualquer manifestação de impugnação ou pedido de esclarecimento, que demonstrasse que o instrumento editalício estivesse com vícios ou restritivo às licitantes. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, conferidos e rubricados pela Comissão e licitante presente Sr. Mario Jorge Menezes da Silva, portador do RG nº 21.704.535-SSP/SP, representante da empresa **AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME**, conforme contrato social anexo ao processo, e Sr. Rafael Henrique de Oliveira, participando como cidadão presente. Procedendo-se a abertura dos envelopes de nº 01, - Habilitação, sendo que após análise de rotina verificou-se que a empresa **AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME** apresentou toda documentação em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício e a empresa **NIKOAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** deixou de apresentar as seguintes documentações: cópia simples do contrato social sem autenticação (item 8.2.1 e 8.4.1 do edital), CRF do CNPJ (item 8.2.2.2 do edital), Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual (item 8.2.2.6 do edital), Certidão de Débitos Mobiliários e Imobiliários (item 8.2.2.7 do edital), Prova de Aptidão Técnica (item 8.2.2.8 do edital), Certidão de Falência e Concordata (item 8.2.2.9 do edital) e



as Declarações constantes no item 8 do edital, sendo a mesma declarada inabilitada no presente certame. Passada a palavra ao licitante presente e passado, o mesmo não propôs quaisquer alegações entendendo que a análise da Comissão estava em conformidade com o edital e com as normas legais. Quanto ao disposto no item 9.3 (**A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente**), constatou-se que a empresa **AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME** apresentou declaração simples e a DECA de Microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas alterações. Após análise de rotina a Comissão verificou os documentos apresentados pelas empresas e a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas, nos termos do item 8.4.3 das empresas através dos sites: [www.sifge.caixa.gov.br](http://www.sifge.caixa.gov.br) (CRF do FGTS), [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) (CND Trabalhista), [www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/](http://www2.tce.sp.gov.br/ConsultaApenados/) (Consulta de Apenados) <http://www.dividaativa.sp.gov.br/> (Prova de regularidade com a Fazenda Estadual), [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, CND do INSS e Comprovante do CNPJ) e [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br) (Certidão de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial), confirmando a validade e procedência das mesmas. Diante do exposto e por estar com a documentação de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

1) **AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME**, CNPJ nº: 03.171.482/0001-30, situada à Rua Capitão Barduino, nº: 313, Bairro da Badia, cidade de Socorro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Mario Jorge Menezes da Silva, portador do RG nº 21.704.535-SSP/SP.

A Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, levando em conta o item 11.3 do edital, comunicou ao licitante presente e sobre a habilitação o qual declarou abrir mão de interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, e comunicou também a licitante ausente a qual nos enviou declaração abrindo mão de quaisquer recursos e/ou impugnações e considerando que as empresas participantes abrirão mão de quaisquer recursos e ou impugnações, deu prosseguimento à abertura dos envelopes de nº 02 – Propostas. Após análise de rotina verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME** estava em conformidade com as exigências e solicitações contidas no instrumento editalício, inclusive quanto aos valores ofertados que estavam de acordo com a planilha orçamentária e levando-se em conta, de se tratar único licitante participante habilitado, a classificação ficou sendo a seguinte:

1) **AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME**, pelo valor total de **R\$ 37.240,00 (Trinta e Sete Mil. Duzentos e Quarenta Reais)**.

Ração para cães	Quantidade	Descrição da ração	Valor Unitário	Valor Total
Adultos	<b>8.000Kg</b>	PB: 21-23%, EE: 8-10%. Na composição, o primeiro ou o segundo ingredientes (ordem quantitativa) devem ter proteína de origem animal.	R\$ 4,13	R\$ 33.040,00
Filhotes	<b>1.000Kg</b>	PB: 27-30%, EE: 9-12%. Na composição, o primeiro ou o segundo ingredientes (ordem quantitativa) devem ter proteína de origem animal.	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 37.240,00</b>

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME**, conforme acima descrito. O envelope nº 02 de proposta da empresa **NIKOAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** foi devolvido ao Sr. Rafael Henrique de Oliveira, representante da empresa que participou com cidadão presente.



## Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

O Presidente da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante presente o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, o qual declarou abrir mão de interposição de recursos contra os atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e licitantes presentes. Socorro, 14 de fevereiro de 2014.

Paulo Reinaldo de Faria  
Presidente da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo  
Membro da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Moraes  
Membro Suplente da Comissão

**AGRO1000 AGROPECUARIA LTDA – ME**  
Sr. Mario Jorge Menezes da Silva  
RG nº 21.704.535-SSP/SP

**NIKOAGRO COMERCIO DE PRODUTOS  
AGROPECUARIOS LTDA**  
Sr. Rafael Henrique de Oliveira  
cidadão presente